



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 957/92.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas os seguintes imóveis.

I - NORMA CECÍLIA BORGES DA SILVA FERREIRAS, brasileira, casada, professora, CPF 307.016.276-20, um terreno situado à rua Vereador Manoel Vigilato, medindo 14,30 m de frente, 51,00 m pelo lado direito, 49,70 m pelo lado esquerdo e 9,30 m pelo fundo, com área total de 594,00 m², confrontando pelo lado direito com a rua Saturnino Ramos dos Santos, e ao lado esquerdo com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com terreno do patrimônio, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

II - NELMA APARECIDA BORGES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, CPF 491.999.516-49, um terreno situado à rua Saturnino Ramos dos Santos, medindo 30,00 m de frente e fundo, por 50,00 m pelas laterais, com área total de 1.500 m², confrontando pelo lado esquerdo com terreno do patrimônio e ao lado direito com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com Miguel Jacó de Oliveira e Carolina Maria de Jesus, avaliado em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

III - IRENI ALVES BORGES, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF 557.018.506-25, um terreno situado à rua Juvenal Pereira dos Santos, medindo 11,00 m ao fundo e frente, 35,00 m pelas laterais, com área total de 385,00 m², confrontando ao lado direito com Alcides Pimenta, ao lado esquerdo com Jovelino Fernandes Neto e ao fundo com Mário Antônio da Silva, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Todos os imóveis descritos no artigo anterior ficam desafetados do domínio público.

Art. 3º - Os donatários terão o prazo de dois anos para iniciarem a construção de casa própria no bem doado.

§ 1º - O não cumprimento do encargo dá ensejo à reversão do bem ao município.

§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as devidas escritura a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de dezembro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

